



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**

---

**SUBSTITUTIVO Nº 06 / 2025**

**SUBSTITUTIVO Nº06/2025 AO PL 182 – QUE  
INSTITUI O SELO “ESCOLAS MAIS  
SEGURAS” PARA CERTIFICAR AS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAREM  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PLANO DE  
EVACUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CASOS  
DE EMERGÊNCIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Sadisvan dos Santos Pereira

**A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o **Selo “Escolas Mais Seguras”**, destinado a reconhecer e certificar as instituições de ensino que adotarem medidas de prevenção e segurança voltadas à comunidade escolar, incluindo plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais situações de emergência.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se instituições de ensino as escolas municipais públicas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no Município de Parauapebas.

**§ 2º** As situações emergenciais abrangidas por esta Lei incluem ocorrências que ponham em risco a vida ou a integridade física dos discentes, docentes e demais frequentadores da instituição de ensino, tais como incêndios, danos estruturais, ataques ou atos de violência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE DO VEREADOR SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**

---

**Art. 2º** O Selo “Escolas Mais Seguras” terá caráter honorífico e de incentivo, sem qualquer efeito fiscal, tributário ou financeiro, sendo concedido às instituições de ensino que atenderem aos requisitos fixados em regulamento.

§ 1º O regulamento definirá os critérios de concessão, renovação e fiscalização do selo, incluindo a obrigatoriedade de comprovação periódica da efetividade das medidas de segurança adotadas.

§ 2º A instituição de ensino detentora do selo poderá utilizá-lo para fins de divulgação institucional, sendo vedado o uso que implique promoção comercial indevida, associação a terceiros não certificados ou ofensa ao interesse público.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, estabelecer parcerias ou firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a implementação das medidas que ensejam a concessão do Selo “Escolas Mais Seguras”.

**Art. 4º** A concessão do selo não dispensa as instituições de ensino do cumprimento das normas de segurança já previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando os critérios técnicos, os procedimentos de concessão, a forma de utilização do selo e demais aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de outubro de 2025

---

---

---

---

---

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir, no Município de Parauapebas, o Selo “Escolas Mais Seguras”, destinado a reconhecer e certificar as instituições de ensino que adotarem medidas de prevenção e segurança, como planos de evacuação, palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais ou outras situações de emergência.

Episódios de ameaças e ataques em escolas pelo país evidenciaram a necessidade de ações preventivas e educativas que garantam maior proteção à comunidade escolar. O selo propõe incentivar práticas seguras e promover uma cultura de prevenção, envolvendo gestores, professores, alunos e famílias.

De caráter honorífico e educativo, o selo não gera despesas ao Poder Público, funcionando como estímulo e reconhecimento às instituições comprometidas com a segurança e o bem-estar coletivo. Assim, reforça o papel da escola como espaço de cuidado, responsabilidade e proteção.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas que valorizam a vida, a segurança e a educação, estimulando o engajamento das comunidades escolares na construção de ambientes mais preparados e acolhedores.

Diante da importância da matéria e de sua conformidade jurídica, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste substitutivo, que representa um avanço na promoção de ambientes escolares mais seguros e conscientes em nosso município.

Parauapebas, 27 de outubro de 2025

---

**Sadisvan dos Santos Pereira - PRD**